

PROJETO DE LEI N° 034, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Dispões sobre a alteração do art. 4º, caput, e seu § 1º, da Lei Municipal nº 1.997/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA – PE, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º – Ficam alterados o art. 4º, caput, e o seu § 1º, da Lei Municipal nº 1.997/2006, que “Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Goiana/PE, e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á de 14 membros titulares, da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes do magistério, em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana;
- b) 01 (um) representante do Corpo Docente do Ensino Público Estadual, professor ou diretor, galgado mediante escolha emanada dentre seus pares;
- c) 01 (um) representante do ensino superior, indicado pelos órgãos da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros - FADIMAB de Goiana;
- d) 01 (um) representante das Instituições de Ensino da Iniciativa Privada, mantenedora da educação infantil;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Inovação, selecionados pelo titular da mencionada pasta e designados pelo Prefeito para o exercício de suas funções;
- f) 02 (dois) representantes dentre os integrantes do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério da rede pública municipal de Goiana;
- g) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Goiana (SINSEPMG);
- h) 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana (SINPROMG);
- i) 01 (um) representante dos pais dos educandos, maior de 18 anos, da Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana;
- j) 01 (um) representante dos estudantes, já atingida a maioridade civil, vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino;
- l) 01 (um) representante das modalidades de ensino, em efetivo exercício na rede, podendo ser da educação de Jovens e adultos; Educação do campo; Educação quilombola e da Educação Especial da rede pública municipal de ensino de Goiana.

§1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação, mencionados nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'f', 'i','j', e 'l', deste artigo, serão eleitos por seus pares, em assembleias convocadas por sindicatos ou associações que os representem e, uma vez indicados ao Prefeito, serão, por este, designados para o exercício das funções.

Art. 2º – Permanecem inalteradas todas as demais disposições insertas na Lei Municipal nº 1.997/2006, que, direta ou indiretamente, não tenham sido revogadas pela presente lei.

Art. 3º – Esta lei surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, garantindo-se a posse imediata das novas representações e respeitando-se o direito ao término das representações extintas ou reduzidas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 31 de julho de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO PROJETO N° 034/2023

O inciso “h)” do art. 4º da Lei 1997/2006, que dantes preconizava a participação de um (1) representante do Legislativo Municipal, foi sumariamente suprimido, não constando, portanto, em sua atual redação, em virtude das razões a seguir aduzidas.

O Conselho Municipal de Educação constitui-se como uma entidade que exerce suas prerrogativas administrativas relacionadas a uma instância específica da administração, mais precisamente à Secretaria de Educação e Inovação de Goiana.

Inserindo-se, pois, entre os órgãos de assessoramento que integram a estrutura organizacional da Administração local, seu escopo específico reside em fomentar estudos e apresentar sugestões e conclusões acerca das matérias que lhe são pertinentes. Cumpre ressaltar que este conselho não ostenta personalidade jurídica, não exerce função legislativa ou judiciária, configurando-se, em verdade, como um órgão consultivo, destinado à deliberação sobre políticas públicas de cunho local.

Deste modo, impõe-se o reconhecimento inequívoco da flagrante intromissão do Poder Legislativo na esfera da gestão administrativa, quando se busca compelir a presença de um membro da Casa Legislativa no trato das questões relacionadas à organização administrativa e ao funcionamento dos órgãos integrantes da administração.

É sabido, de forma conspícua, que um representante da Câmara Municipal, ainda que por intermédio de pessoa diversa do parlamentar, não pode se afigurar como integrante dos conselhos municipais e tampouco interferir diretamente em assuntos administrativos que se inserem no âmbito das competências do chefe do Poder Executivo, incumbido, este sim, de exercer a direção superior da administração e efetivar os demais atos de gestão.

Manter a previsão de um representante do corpo legislativo no seio do CME constitui, inelutavelmente, uma transgressão frontal ao princípio da separação dos poderes consagrado pelos artigos 2º da Constituição Federal e 79, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como às premissas basilares do respeito à harmonia e independência entre os Poderes da República, conforme assentado pelo Pleno do Tribunal de Contas de Pernambuco, em sessão ocorrida em 02/02/2022.

Além disso, o presente processo também atendeu a necessidade de representação de segmentos que, até então, não estavam representados ou sub-representados no CMEG. Dessa forma procura-se maior representatividade do Conselho Municipal de educação de Goiana-PE.

Solicitamos portanto, que seja apreciado em regime de urgência.

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 31 de julho de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito